APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 25 / 06 / 2002
Presidente

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO
Reg. nº 02317 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 33 v
Caçu, 24 / 06 / 2002
Secretária - Câmara Municipal

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 21/02, de 10/06/2002.
Autoria: Vereadora *Fátima Maria da Cunha Rodrigues*
Dispõe sobre reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /02.

Modifica o art. 2º do Projeto em estudo.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 21/02, de 10 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2002, revogadas as disposições em contrário."*

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de junho de 2002.

Vereadora *Sueli Freitas da Silva*
- Relatora -

Justificativa:

A presente Emenda é necessária pelo fato de que a reposição inflacionária dada aos demais servidores públicos municipais se deu em abril do ano passado, entretanto, só agora está se estendendo esta reposição aos agentes políticos e servidores municipais com subsídios fixados pela Lei nº 1.232, de 23 de agosto de 2000, como a presente matéria foi editada e está sendo votada dentro do mês de junho, é justo que recebam este mês com o acréscimo da correção legal permitida, e que pelo atraso no reajuste já está bem defasada, instalando-se assim a necessidade da emenda ora proposta.

Conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação da presente propositura.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 25 / 06 / 2002
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 26 / 06 / 2002
Presidente

Projeto de Lei nº 21 /02, de 10 de Junho de 2002.

Dispõe sobre reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, constantes da Lei nº 1.232/00, de 23 de agosto de 2000, ficam reajustados em 19,202% (dezenove vírgula duzentos e dois por cento).

Parágrafo Único – O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos fixados pela Lei Municipal mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 10 dias do mês de Junho de 2002.

Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
- Presidente -

Justificativa:

O reajuste mencionado visa corrigir os vencimentos, dos atingidos por este projeto de lei, com o percentual já reposto aos servidores municipais através da Lei Municipal n° 1261, de 10 de abril de 2001.

Conto com o apoio unânime dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
- Presidente

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que os Senhores Deputados Estaduais com assento nesta Assembléia Legislativa, fazem jus, ao recebimento da importância de R$ 8.250,00 (Oito mil e duzentos e cinquenta reais), nele integrado o auxílio moradia, instituído conforme Ato da Mesa Diretora de 30 de dezembro de 1999.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

DIRETORIA FINANCEIRA DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2002.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DE MORAES
Diretor Financeiro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1232/00, DE 23 DE AGOSTO DE 2000

REGISTRO
FLS 08 DO LIVRO Nº 17
CAÇU 06 / 10 / 2000

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2001 a 2004, no Município de Caçu"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, de acordo com a legislação vigente, especialmente a **RESOLUÇÃO NORMATIVA/TCM Nº 006, de 02 de agosto de 2000,** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados no Município de Caçu, para a Legislatura de 2001 a 2004, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, conforme a seguir:

I - Prefeito Municipal - R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 1º do Artigo 68 da Constituição Estadual;

II - Vice-Prefeito Municipal - R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 4º do Artigo 68 da Constituição Estadual;

III - Vereadores - R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e os incisos VI e VII do Artigo 29 da Constituição Federal;

IV - Presidente da Câmara Municipal - R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 5º do Artigo 68 da Constituição Estadual;

V - Secretários Municipais - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os subsídios de que trata a presente lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - O total da despesa com subsídios dos Vereadores, incluído o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

§ 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento), de sua receita com Folha de Pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 2º - Os Vereadores poderão perceber pelas Sessões Extraordinárias desde que as mesmas sejam convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar.

Parágrafo único - A parcela indenizatória relativa ao somatório das Extraordinárias não poderá ser superior ao subsídio mensal dos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 23 de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 21/02, de 10/06/2002.
Autoria: Vereadora *Fátima Maria da Cunha Rodrigues*
Dispõe sobre reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, e dá outras providências. A constitucionalidade da presente matéria é patente, uma vez que já foi dado à todos os demais servidores públicos municipais o reajuste no mesmo patamar, atendendo, assim, a generalidade obrigatória do artigo 37 da Constituição Federal.
Outras disposições constitucionais dizem respeito aos limites impostos com relação aos subsídios dos deputados estaduais à receita corrente líquida do município e percentual gasto com pessoal, com relação aos vereadores não se extrapolará nenhuma destas limitações, já com relação aos demais é cabente ao Chefe do Poder Executivo ser observante à estes limites da Carta Cidadã, além da competência exclusiva da Câmara, firmada também pela Lei Orgânica, para propor o reajuste. Entendemos ser justa a matéria, eis que não se está aumentando vencimentos, apenas repondo perdas inflacionárias com um certo atraso. A redação gramatical é satisfatória.
Destarte, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria ora analisada, desde que respeitada a Emenda ora proposta.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de junho de 2002.

Vereadora *Sueli Freitas da Silva*
- Relatora -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 21/02, de 10/06/2002.
Autoria: Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
Dispõe sobre reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre reajuste da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, e dá outras providências.
A correção que ora se discute através da matéria em estudo está acobertada com previsão orçamentária suficientemente bastante para suportar os gastos relativos ao presente Projeto de Lei, da mesma forma que está amparada pelas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Assim, esta relatoria manifesta no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de junho de 2002.

Vereador ***Ubaldino Cardoso Pereira***
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348